

**LEI Nº 270, de 23 de dezembro de 2021.**

**EMENTA:** “Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Manari, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 62.920.000,00 (sessenta e dois milhões novecentos e vinte reais), e fixa a despesa em R\$ 60.186.829,30 (sessenta milhões cento e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 2.733.170,70 (dois milhões setecentos e trinta e três mil cento e setenta reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único** – O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**I – RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA .....	R\$	1.751.006,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....	R\$	2.370.960,00
RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$	746.141,00
RECEITA DE SERVIÇOS .....	R\$	19.505,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	R\$	56.239.038,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$	610.094,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS .....	R\$	2.705.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (DEDUÇÕES) .....	R\$	(5.013.278,80)
<b>SOMA</b> .....	<b>R\$</b>	<b>59.428.466,00</b>

#### II – RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS .....	R\$	10.686,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL .....	R\$	3.480.848,00
<b>SOMA</b> .....	<b>R\$</b>	<b>3.491.534,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>62.920.000,00</b>
--------------------------	------------	----------------------

**Art. 4º.** A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL .....	R\$	42.355.530,70
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL .....	R\$	20.564.469,30
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>62.920.000,00</b>

#### III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

##### DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS .....	R\$	33.578.650,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA .....	R\$	35.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES .....	R\$	20.595.915,50
<b>SOMA</b> .....	<b>R\$</b>	<b>54.209.565,50</b>

##### DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS .....	R\$	4.717.263,80
INVERSÕES FINANCEIRAS .....	R\$	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA .....	R\$	750.000,00
<b>SOMA</b> .....	<b>R\$</b>	<b>5.477.263,80</b>

RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	2.733.170,70
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS .....	R\$	500.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b> .....	<b>R\$</b>	<b>62.920.000,00</b>

#### IV – DESPESAS POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA .....	R\$	2.400.000,00
ADMINISTRAÇÃO .....	R\$	4.752.120,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$	4.555.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	R\$	5.215.000,00
SAÚDE .....	R\$	11.605.352,30
EDUCAÇÃO .....	R\$	26.094.477,00
CULTURA .....	R\$	270.000,00
URBANISMO .....	R\$	1.429.480,00
HABITAÇÃO .....	R\$	83.000,00
SANEAMENTO .....	R\$	380.000,00



GESTÃO AMBIENTAL .....	R\$	85.000,00
AGRICULTURA .....	R\$	444.000,00
ENERGIA .....	R\$	10.000,00
TRANSPORTE .....	R\$	293.000,00
DESPORTO E LAZER .....	R\$	75.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS .....	R\$	1.995.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	2.733.170,70
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS .....	R\$	500.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>62.920.000,00</b>

**V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:**

CÂMARA MUNICIPAL .....	R\$	2.400.000,00
GABINETE DO PREFEITO .....	R\$	1.021.000,00
SEC. GERAL DO CONTROLE INTERNO .....	R\$	125.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	R\$	3.446.320,00
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO .....	R\$	3.269.170,70
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	26.278.477,00
SEC. DE SAÚDE .....	R\$	11.755.352,30
SEC. DE AGRICULTURA E REC. HIDRÍCOS .....	R\$	703.000,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA E GEST. URBANA .....	R\$	2.718.480,00
SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA .....	R\$	4.089.000,00
SEC. DE DESENV. ECON. TUR.E ESPORTES .....	R\$	330.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	R\$	311.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....	R\$	124.000,00
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	R\$	629.200,00
INSTITUTO DE PREV. SERV. PÚBLICO MANARI .....	R\$	5.720.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>62.920.000,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as seguintes os créditos destinados à:

I – atender às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;

III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas de Manari de precatórios judiciais e amortizações

e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;

IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º.** Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 10 para as suplementações do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 96 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021.

**Art. 8º.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

**Art. 9º.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática.

**§ 1º.** A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de remanejamento direto no sistema para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente Lei.

**Art. 10.** Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 90 à 98 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 5 e 6 da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa com acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria.

**Art. 11.** Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI e § 5º da Constituição Federal, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Administração.

**Art. 12.** Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira e o cronograma de desembolso, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, visando manter o equilíbrio financeiro.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2021.

**AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO**